



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10783/003.465/90-36

Sessão de 15 de maio de 1995

ACORDÃO Nº CSRF/01-1.861

Recurso nº: RP/101-0.157

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida : PRIMEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: FORÇA CONSTRUTORA S/A

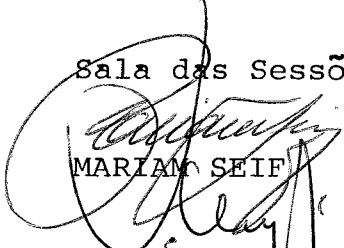
PIS/Dedução - Exercício de 1986
Lançamento Reflexo.

"No restabelecimento de certa exigência do lançamento matriz, restabelece-se por igual a exigência do pertinente decorrente."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento. Ausentes, por motivo de férias a Cons. Leila Maria Scherrer Leitão e por motivo não justificado o Cons. Dícler de Assunção.

Sala das Sessões-DF, em 15 de maio de 1995


MARIANI SEIF

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA,



WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, MIGUEL RENDY (Suplente Convocado), VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, MÁRIO ALBERTINO NUNES (Suplente Convocado), WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

A handwritten signature or stamp, possibly a circular seal with a signature inside, located below the text.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783/ 003.465/90-36

RECURSO Nº : RP/101-0.157

ACÓRDÃO Nº: CSRF/01-1.861

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA : PRIMEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: FORÇA CONSTRUTORA S/A

R E L A T Ó R I O

Interpõe o douto Procurador da Fazenda Nacional o apelo de fls. 68/69, contra o V. Acórdão de fls. 64/67 emanado da Colenda 1a. Câmara, prolatado por maioria de votos em sessão de 23 de setembro de 1992, em sequência, por sinal, ao apelo formulado contra o V. Acórdão 101-84.063, dada a relação de causa e efeito entre este decisório e o constante dos autos.

Devidamente cientificado da inconformidade recursal, a parte silenciou.

É o breve relato.

Acórdão nº CSRF/01-1.861

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator

O recurso tem o pressuposto de admissibilidade na existência do voto vencido do Conselheiro Sandro Martins Silva, que não acompanhara parcialmente o relator do feito, Dr. Celso Alves Feitosa, deixando de prover certa matéria no âmbito do principal e, via de consequência no âmbito deste decorrente. Assim dele tomo o devido conhecimento.

Restabelecida a exigência objeto do recurso nos autos do lançamento matriz - glosa de certa despesa de ressarcimento para desfazimento de negócio jurídico -, entendo que, por igual, deve o apelo ser provido, restabelecendo-se, por igual, a exigência que se atrela ao lançamento matriz, a título de PIS/Dedução, com o que se procede ao necessário ajuste do decisório decorrente.

É o meu voto.

Sala das Sessões-DF, em 15 de maio de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

